



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETO Nº 004/2023

DETERMINA CONTINGENCIAMENTO E RACIONAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra – RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a crise hídrica ocasionada pelo período de estiagem pelo qual o Município e outras cidades da região estão passando, o que tem causado uma redução significativa no nível de água nos poços artesianos que abastecem a população no perímetro urbano e rural;

CONSIDERANDO que a água é fonte da vida e que ela deve ser consumida com o respeito necessário;

CONSIDERANDO que conforme informações de órgãos especializados em previsões climáticas em nosso Estado, e principalmente em nossa região, há perspectiva que o volume de chuvas dos meses iniciais do ano seja menor que a média histórica;

CONSIDERANDO que diante dessa situação que afeta o abastecimento de água no perímetro urbano e rural, o que poderá acarretar sérios problemas se não adotadas, neste momento, medidas mais severas;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo de água tratada;

CONSIDERANDO que uma das medidas para enfrentar a situação é estabelecer restrições que imponham o uso racional da água, ante a escassez dos recursos hídricos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento e Racionamento no Abastecimento Público de Água no perímetro urbano e rural do Município de União da Serra, sendo permitida a utilização de água potável apenas para o abastecimento público e para a manutenção da sobrevivência dos animais.

Art. 2º Fica proibida no Município de União da Serra, a utilização de água potável da rede pública para as seguintes atividades:

I - irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;

II - reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

III - lavagem de calçadas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;

IV - demais atividades consideradas não essenciais.

Art. 3º Compete à Administração Pública Direta e Indireta, através do Fiscal de Meio Ambiente, proceder na fiscalização das disposições previstas neste Decreto e suas alterações.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JAQUELINE GASTALDO BISON
Secretária Municipal da Administração
O Presente Decreto permanecerá afixado no quadro mural
Da Prefeitura Municipal, em lugar público e visível,
pelo período de 02.02 à 17.02.2023